



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
27/05/2019

## Lei Municipal Nº 570/2019

De 23 de maio de 2019

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 488/2017 que Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR no âmbito do Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei :

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 488, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** É vedada a transferência de recursos às associações que tenham em sua diretoria, servidores que estejam lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes e ainda:

a) agentes políticos, membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público, vinculado ao Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.” (NR)

**“Art. 8º** A Bolsa Atleta será implementada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, através de Portaria, Resoluções e outros atos administrativos, determinará sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento, de acordo com as modalidades individuais/coletivas e quantitativo de beneficiários definidos anualmente.” (NR)

Parágrafo único .....

**Art. 9º** .....

I - .....

a) .....

b) .....



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/3

SEGOV  
PUBLICADO EM  
27/05/2019

c) *“preferencialmente residente e/ou domiciliado, pelo menos, há 01 (um) ano no Município de São Francisco do Conde;” (NR)*

d) .....

e) .....

f) *“preferencialmente, seja inscrito no cadastro único.” (NR)*

II - .....

a) .....

b) *“esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;” (NR)*

c) *estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);*

d) *“preferencialmente residente e/ou domiciliado, pelo menos, há 01 (um) ano no Município de São Francisco do Conde;” (NR)*

e) *continue treinando para competições estaduais oficiais;*

f) *apresentar bom desempenho com média escolar não inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do exigido;*

g) *“preferencialmente, seja inscrito no cadastro único.” (NR)*

III - .....

a) .....

b) .....

c) *“esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;” (NR)*

d) *“preferencialmente residente e/ou domiciliado, pelo menos, há 01 (um) ano no Município de São Francisco do Conde;” (NR)*

e) *“preferencialmente, seja inscrito no cadastro único.” (NR)*

IV - .....

a) .....

b) .....

c) *“preferencialmente residente e/ou domiciliado, pelo menos, há 01 (um) ano no Município de São Francisco do Conde;” (NR)*

d) .....



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/3

SEGOV  
PUBLICADO EM  
27/05/2019

e) "preferencialmente, seja inscrito no cadastro único." (NR)

“§ 1º Para o atleta, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, e que não esteja matriculado e frequentando escola pública ou privada, o seu responsável deverá assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, ingressar o beneficiado na rede municipal de ensino, ao que, no final do prazo aqui estipulado, não ocorrendo a matrícula, o benefício será automaticamente suspenso.” (NR)

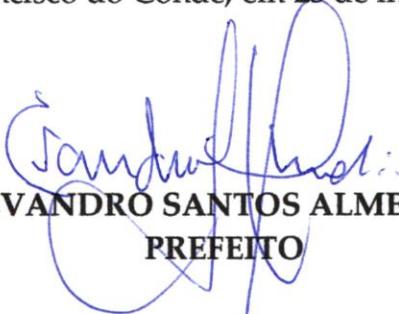
“§ 2º A concessão de Bolsa Atleta, em qualquer de suas categorias, à atleta menor de 18 (dezoito) anos, está condicionada a apresentação de Termo de Responsabilidade e autorização assinado pelos pais ou responsáveis.” (NR)

“Art. 17. O Poder Executivo Municipal, através de decreto e com base em estudos técnicos sobre o tema, observado os limites definidos na Lei Orçamentária Anual, poderá rever periodicamente os valores estipulados para a Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, de acordo com as modalidades esportivas de maior potencial, a fim de gerar maior incentivo aos atletas.” (NR)

**Art. 2º** Os efeitos desta Lei retroagem a 14 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de maio de 2019

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO

**Aloísio Oliveira de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes